



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Praca Nossa Senhora das Candeias. n° 106 - Centro - CGC 12.247.946/0001-36

LEI N° 357/2005

Altera o artigo 31, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Japaratinga/AL (Lei Municipal n.º 329/2003), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a referida lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - O artigo 31, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de Japaratinga (Lei Municipal n.º 329/2003), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Os ocupantes do cargo do Magistério quando na função de direção ou de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Pública Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do professor, Nível II, Classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 30 de setembro de 2005


BRUNO GUSTAVO ARAUJO LOUREIRO
Prefeito

A presente Lei será registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal em 30/09/2005


FRANCISCO NELSON ARAÚJO
Secretário de Administração